



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

GABINETE DO VEREADOR MICHAEL MARTINS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 008/2025

Várzea Alegre - CE, 24 de Março de 2025

INDICA AO PODER LEGISLATIVO A
INSTITUIÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
ALEGRE-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais desta Casa Legislativa, INDICA à Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE que adote as providências necessárias para a implantação do sistema de ponto eletrônico no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de garantir maior transparência e controle da assiduidade dos servidores, nos seguintes termos.

Art. 1º Fica instituído o uso de ponto eletrônico para registro de entrada e saída de servidores, vereadores, visitantes e convidados no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Alegre.

Art. 2º O sistema de ponto eletrônico será utilizado para:

I - Registro de presença dos servidores, incluindo horários de entrada, saída e intervalos;

II - Registro de entrada e saída dos vereadores durante as sessões legislativas e demais atividades;

III - Monitoramento da circulação de convidados e visitantes para reforço da segurança e controle interno.

Art. 3º Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentar os procedimentos e normas complementares para a implantação e funcionamento do sistema de ponto eletrônico.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

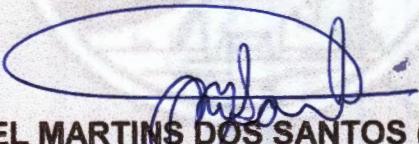
Art. 4º Fica assegurado que o sistema de ponto eletrônico observará as normas legais e regulamentares relacionadas à proteção de dados pessoais e à privacidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Várzea Alegre, 24 de Março de 2025.

Atenciosamente:


MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL)
VEREADOR AUTOR



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal estabelecer maior controle e transparência nas atividades internas da Câmara Municipal de Várzea Alegre. A nossa estrutura, que tem crescido e se profissionalizado nas últimas legislaturas, precisa dar mais este passo importante em direção à excelência de nossa atividade tão importante para Várzea Alegre.

A adoção do ponto eletrônico visa:

- **Gestão eficiente:** Garantir o registro adequado da jornada de trabalho dos servidores e da frequência dos vereadores.
- **Segurança:** Controlar a circulação de pessoas no interior da Câmara, prevenindo situações de risco e assegurando um ambiente seguro.
- **Transparência e confiabilidade:** Proporcionar dados claros e verificáveis sobre a presença e movimentação no local.

Essa medida reflete o compromisso da Câmara com a modernização, o uso de tecnologia em prol da gestão pública e a garantia de um ambiente organizado e seguro para todos.

A natureza do Projeto: indicação, se deu por orientação da Mesa Diretora, após longo debate sobre o Projeto de Lei inicial.